

**MINUTA**

**ANEXO IV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE BATATA PALITO PRÉ-FRITA, MANDIOCA PALITO E ERVILHAS CONGELADAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00024 - PG.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00024-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de batata palito pré-frita, mandioca palito e ervilhas congeladas para as unidades executivas do Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Centro, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Façalville pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UND	LOCAIS DE ENTREGA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL, SADIA, SEARA, LAR OU SIMILAR.	25.800	KG	SESC CALDAS NOVAS			
2	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG-UND , MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, D'AUCY, LAR , COPACOL OU SIMILAR.	600	UND	SESC CALDAS NOVAS			
3	MANDIOCA PALITO CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG- UND, MARCAS DE REFERÊNCIA: BEM BRASIL, LAR, SEARA, COPACOL OU SIMILAR.	1.200	UND	SESC CALDAS NOVAS			

4	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL,SADIA,SEARA, LAR OU SIMILAR.	5.000	KG	SESC ANÁPOLIS			
5	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG-UND , MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, D'AUCY, LAR , COPACOL OU SIMILAR.	24	UND	SESC ANÁPOLIS			
6	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL,SADIA,SEARA, LAR OU SIMILAR.	1.200	KG	SESC CENTRO			
7	ERVILHA CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG-UND , MARCAS DE REFERÊNCIA: SADIA, D'AUCY, LAR , COPACOL OU SIMILAR.	360	UND	SESC CENTRO			
8	MANDIOCA PALITO CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG- UND, MARCAS DE REFERÊNCIA: BEM BRASIL,LAR,SEARA,COPACOL OU SIMILAR.	360	UND	SESC CENTRO			
9	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL,SADIA,SEARA, LAR OU SIMILAR.	1.320	KG	POUSADA SESC PIRINÓPOLIS			
10	MANDIOCA PALITO CONGELADA - EMBALAGEM COM 1,0 A 1,1 KG- UND, MARCAS DE REFERÊNCIA: BEM BRASIL,LAR,SEARA,COPACOL OU SIMILAR.	600	UND	POUSADA SESC PIRINÓPOLIS			
11	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL,SADIA,SEARA, LAR OU SIMILAR.	2.500	KG	SESC UNIVERSITÁRIO			
12	BATATA PALITO PRÉ FRITA CONGELADA - KG, MARCAS DE REFERÊNCIA: MCCAIN, BEM BRASIL,SADIA,SEARA, LAR OU SIMILAR.	14.000	KG	SESC FAIÇALVILLE			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00024-PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. As quantidades estimadas na cláusula 1.3, deste instrumento, são um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

4.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, a contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo 07 (sete) dias corridos, após o recebimento do PAF, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido neste contrato, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de no mínimo 03 (três) meses após a data de entrega.

4.4. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.5. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene. O certificado poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos.

4.6. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a temperatura dos produtos que deverá ser de -10°C e que será monitorada no momento do recebimento.

4.7. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa.

4.8. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada nas localidades conforme item 5.3 deste contrato.

4.9. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando a empresa vencedora as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DA ENTREGA E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. Os faturamentos e entregas deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Caldas Novas (CNPJ: 03.671.444 /0008-13)**

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás. Tel.: (64)3455-9400. Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado). Contato: Érika.

**b) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51)**

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n, - Bairro Jundiáí, Anápolis, Goiás. Tel.: (62) 3902-6900/3902-6901, Horários de Funcionamento: 08h às 17h, segunda a sábado, Contato: Jarlene.

**c) Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)**

Rua 15, esquina com a Rua 19 - Centro. CEP: 74030-090, Goiânia, Goiás.

Fone: (62)3933-1741 ou (62)3933-1742. Horários de funcionamento: 7h às 20h (segunda à sexta-feira), 8h às 16h sábado. Contato: Larissy.

**d) Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38)**

Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45 – Bairro Centro, Pirenópolis, Goiás. Tel.: (62)3331-1383. Horários de Funcionamento: 07h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 16h (sábado e domingo). Contato: Genystela.

**e) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28)**

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749 – Setor Universitário, Goiânia, Goiás. Tel.: (62) 3522-6166 / 3522-6106. Horários de Funcionamento: 08h às 17h (segunda à sexta-feira). Contato: Genystela.

**f) Sesc Façalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70)**

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600, Qd.234 e 235, setor Façalville, Goiânia, Goiás.

Fone: (62) 3522-6319 ou (62) 3522-6311. Horários de funcionamento: 8h às 16h segunda a sexta-feira, Contato: Ana Paula.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Sesc/GO.

7.2. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.3. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.4. Permitir aos funcionários da Contratada, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.5. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato por parte do Contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao mesmo.

7.6. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.

8.4. É obrigação da contratada, observar todos os procedimentos relacionados à manipulação dos gêneros, preparo e distribuição de alimentos em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

8.5. Correrá por conta da contratado qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte.

8.6. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.7. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos imediatamente, na mesma quantidade, sem ônus adicional, sujeitando - se a empresa vencedora as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### **14.2.1. Sesc Caldas Novas**

**a) Fiscal:** Érika Neves da Costa  
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00  
Chefe do Setor de Alimentação

**b) Suplente:** Hylla Rannyella Ribeiro da Silva  
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68  
Nutricionista

### **14.2.2. Sesc Anápolis**

**a) Fiscal:** Tiago Nobrega Stival  
Matrícula: 6177 CPF: 913.717.321-91  
Gerente Sesc Anápolis

**b) Suplente:** Jarlene Santana Barbosa  
Matrícula: 9583 CPF: 789.425.787-87  
Assistente Administrativo

### **14.2.3. Sesc Centro**

**a) Fiscal:** Larissy Barbosa M. Godoi  
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08  
Assessor Técnico III

**b) Suplente:** Fernanda Duarte Lacerda  
Matrícula: 5217 CPF: 942.693.431-68  
Gerente Sesc Centro

#### 14.2.4. Pousada Sesc Pirenópolis

**a) Fiscal:** Maiza Cláudia Xavier Kamimura  
Matrícula: 9785 CPF: 015.180.861-95  
Gerente Sesc Pirenópolis

**b) Suplente:** Hiara da Silva Modesto Oliveira  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15  
Assistente Técnico III

#### 14.2.5. Sesc Universitário

**a) Fiscal:** Genystela Medeiros de Araújo  
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70  
Assessor técnico III – Nutricionista

**b) Suplente:** Sabrina Caetano Cabral  
Matrícula: 6290 CPF: 891.787.851-20  
Gerente Sesc Universitário

#### 14.2.6. Sesc Façalville

**a) Fiscal:** Ana Paula Azevedo de Lima  
Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94  
Nutricionista

**b) Suplente:** Michelli Belo dos S. Ferreira  
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68  
Assistente Administrativo II

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

